

# ADVOCACIA LACERDA

Ciro Gabriel de Lacerda  
OAB/DF 8798  
OAB/GO 12.743-A

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE  
FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA  
DE FLORES DE GOIÁS – GO.

Processo nº 367199-62-2012

Autos nº 430/12

201203671991/0018

DATA - 01/08/2013 HORA - 08:05  
FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFANCIA, E JUVENTUDE

**RUBENS DE ALMEIDA BARROS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI: RG 188.274 – SSP/PR e de CPF nº 117.643.509-44, residente e domiciliado na Rua Joaquim Honório Pereira Dutra nº 565 – Centro – Formosa - GO, via do seu advogado que esta subscreve, mandado procuratório em anexo (doc. 01), vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, propor a presente

## HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo expõe:

Rua José Viana Lobo n.º. 290 – sala 02 – 1ª andar – Centro – Formosa – GO.  
CEP – 73.801-270 Fones: (61) 631.3497/99784350

# ADVOCACIA LACERDA

Ciro Gabriel de Lacerda

OAB/DF 8798

OAB/GO 12.743-A

## DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente o habilitante requer os benefícios da gratuidade da Justiça, vez que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, posto que é aposentado do INSS e percebe apenas um salário mínimo (doc. 02).

REQUERENDO, assim os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita estatuída na Lei nº 1.060/50.

## DOS BENEFÍCIOS DO ESTATUTO DO IDOSO

Conforme prova os documentos dos Autores, ambos contam com mais de 60 anos e, portanto, fazem jus aos benefícios do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741 de 01/10/2003.

Assim, nos termos do art. 1.211-A3 do Código de Processo Civil, seu processo tem prioridade na tramitação em todas as instâncias.

## DO CRÉDITO: ORIGEM E VALOR

O Habilitante é credor da empresa ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, sediada na Fazenda Campo alegre, Zona Rural de Vila Boa – GO, Rodovia BR 020, KM 160, em recuperação judicial, no valor de **R\$ 294.705,26 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)**, oriundo do **CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA e TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA**, docs. juntos (03 e 04), conforme planilha de cálculos (doc. 05).

O Contrato de Parceria Agrícola e Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Agrícola, em sua Cláusula-Primeira, nos dão conta que fora dado em parceria 240,00ha (duzentos e quarenta hectares) de área do Habilitante para o

Rua José Viana Lobo n.º 290 – sala 02 – 1ª andar – Centro – Formosa – GO.  
CEP – 73.801-270 Fones: (61) 631.3497/99784350

# ADVOCACIA LACERDA

Ciro Gabriel de Lucerda

OAB/DF 8798

OAB/GO 12.743-A

plântio "exclusivo de cana de açúcar", ao preço, conforme Termo Aditivo, cláusula-quinta, que a partilha dos resultados do ano de 2011 seria o valor correspondente ao preço médio de (09) nove toneladas por hectare, com garantia de preço mínimo de R\$40,00(quarenta reais) por tonelada.

No primeiro ano, foi dado em forma de adiantamento o valor de R\$84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos), porém, a empresa não realizou o plântio, restando a apurar a diferença do valor recebido.

No segundo ano, não houve plantação, tampouco pagamento, o que motivou a rescisão do contrato, conforme disposição no mesmo e Notificação em anexo (doc. 06/07/08).

## DO CRÉDITO: CLASSIFICAÇÃO

No quadro geral dos credores o crédito deverá figurar como quirografário.

## DO PEDIDO

Pelo exposto, requer:

A **HABILITAÇÃO** de seu crédito no valor apontado, com a correção monetária;

Os benefícios da justiça gratuita, bem assim a aplicação do Estatuto do Idoso no trâmite da ação;

A manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, do Administrador judicial e que, ao final, a presente demanda seja julgada **PROCEDENTE**.

Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Requerida, juntada de documentos, oitiva de testemunhas que serão

Rua José Viana Lobo n.º. 290 – sala 02 – 1ª andar – Centro – Formosa – GO.  
CEP – 73.801-270 Fones: (61) 631.3497/99784350

# ADVOCACIA LACERDA

Ciro Gabriel de Lacerda  
OAB/DF 8798  
OAB/GO 12.743-A

arroladas no momento oportuno, expedição de ofícios e precatórias, vistorias e perícias, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

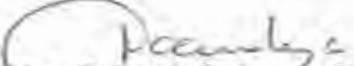
Requer ainda que todas as publicações, intimações e demais atos sejam enviadas ao patrono do Habilitante no endereço constante do rodapé, sob pena de nulidade.

Dá-se a presente dá-se o valor de **294.705,26(duzentos e noventa e quatro mil setecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)**, para todos os efeitos legais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Formosa – GO, 01 de março de 2013.

  
Ciro Gabriel de Lacerda  
OAB/DF 8798  
OAB/GO 12.743-A

# ADVOCACIA LACERDA

Ciro Gabriel de Lacerda  
OAB/DF 8798  
OAB/GO 12.743-A

(De. of)

## PROCURAÇÃO

**RUBENS DE ALMEIDA BARROS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI: RG 188.274 – SSP/PR e de CPF nº 117.643.509-44, residente e domiciliado na Rua Joaquim Honório Pereira Dutra nº 565 – Centro – nesta cidade

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) – **CIRO GABRIEL DE LACERDA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/GO sob o nº 12.743-A** e **OAB/DF sob o nº 8798**, a quem confere(m) poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula **ad judícia et extra**, para em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, estando o(s) mandatário(s) autorizado(s) propor(em) contra quem de direito as competentes ações ou defendê-lo(s)(as) nas adversas, seguindo uma(s) e outra(s) até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-a(s), conferindo-lhe(s) também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitações, agindo junto ou separadamente, podendo ainda substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes e, especialmente requerer **HABILITAÇÃO DE CREDITO** em desfavor de **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, Processo nº 367199-62-2012 Autos nº 430/12, do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ratificando todos os poderes acima impressos.

Formosa – Goiás, 27 de fevereiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**RUBENS DE ALMEIDA BARROS**

Rua José Viana Lobo n.º. 290 – sala 02 – 1ª andar – Centro – Formosa – GO.  
CEP – 73.801-270 Fônes: (61) 631.3497/99784350

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

(Doc 02)

1068  
B

NB 1253751067 RUBENS ALMEIDA BARROS Situacao: Ativo  
CPF: 117.643.509-44 NIT: 1.094.925.978-8 Ident.: 188272 SP

OL Mantenedor: 23.0.01.120 Posto : APS FORMOSA PRISMA  
OL Mant. Ant.: 230.010.31 Banco : 389 BMB  
OL Concessor : 23.0.01.120 Agencia: 013436 FORMOSA

Nasc.: 22/11/1932 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO  
Esp.: 41 APOSENTADORIA POR IDADE Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
Ramo Atividade: COMERCIARIO Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep. Informada: 00  
Meio Pagto: CONTA CORRENTE: 0011002620 Dep. para Desdobr.: 00/00  
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 0,00 Compet : 02/2013 DAT : 00/00/0000 DIB: 07/02/2003  
MR.BASE: 1.025,83 MR.PAG.: 1.025,83 DER : 07/02/2003 DDB: 13/02/2003  
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

(Atc. 03)

10/09  
B

**CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA**

**PARCEIRO OUTORGANTE:** RUBENS DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI/RG nº. 188.274 - SSP/PR, e do CPF/MF nº. 117.643.509-44, residente e domiciliado na Rua Joaquim Honório Pereira Dutra nº. 565 - centro - Formosa - GO.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.816.598/0001-17, sediada na FAZENDA CAMPO ALEGRE, Zona Rural - MUNICIPIO DE VILA BOA - GO, rodovia BR 020, km 160, via do seu representante legal ALBERTO COURY NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº. 1.532.111 - SSP/DF e do CPF/MF nº. 253.814.958-46, residente e domiciliado na SQS 114, Bl. "A", Aptº. 103 - Asa Sul - Brasília - DF.

**OBJETO:** PARCERIA AGRICOLA para cultivo de cana de açúcar.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$50.000,00(cinquenta mil reais).  
**PRAZO:** de 24/06/2011 a 24/06/2016

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO**

O PARCEIRO OUTORGANTE se declara legítimo proprietário e possuidor das áreas rurais situadas na FAZENDA VIRGILANDIA - MUNICIPIO DE FORMOSA - GO, objetos das MATRICULAS nºs. 40.566, fls. 066, livro 2EF; 11.826, fls. 126, livro 2AN; 15.722, fls. 122, livro 2BA; 18.865, fls. 265, livro 2BK; 17.722, fls. 122, livro 2BA, todas do Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis de Formosa - GO, da qual é destacada 240,00ha. (duzentos e quarenta hectares), para cultivo exclusivamente de cana de açúcar em parceria com a PARCEIRA OUTORGADA, conforme as demais cláusulas e condições constantes do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A parceria ora ajustada consistirá no cultivo de cana de açúcar, exclusivamente na parte da FAZENDA VIRGILANDIA, destacada no mapa anexo, assim discriminadas: GLEBA I - 52,34ha. (cinquenta e dois hectares e trinta e quatro ares); GLEBA II - 27,91ha. (vinte e sete hectares e noventa e um ares); GLEBA III - 34,62ha. (trinta e quatro hectares e sessenta e dois ares); GLEBA IV - 73,10ha. (setenta e três hectares e dez ares); GLEBA V - 53,31ha. (cinquenta e três hectares e trinta e um ares) e GLEBA VI - 39,34ha. (trinta e nove hectares e trinta e quatro ares), com área aproximada de 280,62ha. (duzentos e oitenta hectares e sessenta e dois ares) que integrará este contrato sob o título de ANEXO I, da qual será destacada a área objeto do contrato, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO.

7

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As medidas, área e confrontações precisas da gleba de terra, objeto desta parceria em conformidade com o mapa que segue incluso ao presente, e o integra para todos os fins de direito, e que serão definitivamente verificadas após levantamento topográfico, que será realizado depois da gradeação e preparo do solo, momento que se fará novo mapa, por técnico profissional, contratado pela PARCEIRA OUTORGADA, o qual será rubricado pelas partes e integrará o presente contrato, garantindo sempre o previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2  
1070  
B

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERENCIA DA POSSE E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O PARCEIRO OUTORGANTE autoriza a PARCEIRA OUTORGADA a entrar na posse da área descrita no ANEXO I, imediatamente, para preparar a terra e plantar a lavoura de cana de açúcar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declara o PARCEIRO OUTORGANTE, que a parte de terras que é objeto da parceria, encontra-se livre de qualquer restrição ambiental imposta por lei federal, estadual e municipal, estando a PARCEIRA OUTORGADA autorizada a plantar em toda área cedida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PARCEIRA OUTORGADA deverá providenciar licença ambiental ou documento similar ou equivalente, e atender eventuais exigências ambientais ou de outra natureza, acaso necessária à perfeita regularidade do plantio da cana de açúcar objeto desta parceria. A incidência de multa e quaisquer outras irregularidades de que natureza for em relação às questões ambientais e outras serão de responsabilidade, única e exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA.

**CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS:** Este contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável.

**CLÁUSULA QUINTA – PARTILHA DOS RESULTADOS:** Fica ajustado que o Percentual de Participação que o (a) PARCEIRO (A) OUTORGANTE receberá a título de frutos da colheita da cana de açúcar, da área dada em parceria, conforme Cláusula Primeira – Declaração, neste ano de 2011, fica prefixada em 09 (nove) toneladas por hectare, garantido o valor mínimo de R\$40,00(quarenta reais) por tonelada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A quota-parte do PARCEIRO OUTORGANTE nos resultados anuais dos anos subseqüentes – 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 – será o valor que corresponder, em junho de cada ano civil, ao preço médio de mercado de 09(nove) toneladas por hectare, multiplicado pela quantidade de hectare da área cedida a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, garantido, no entanto, em qualquer hipótese, resultado mínimo de R\$40,00 (quarenta reais) por tonelada.

F



8

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço médio de que trata o parágrafo primeiro é aquele apurado e divulgado pelo "CONSECANA CAMPO", do Estado de São Paulo - SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As demais quotas do PARCEIRO OUTORGANTE, a partir de 2012, serão depositadas pela PARCEIRA OUTORGADA de uma só vez, até o dia **30 do mês de junho do ano civil a que se referir**, sendo o local de pagamento a praça de Formosa - GO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerar-se-á precária, a posse da PARCEIRA OUTORGADA até o depósito do valor correspondente aos resultados do corrente ano, que será feito antecipadamente - mediante Transferência Bancária para a c/c nº. 11.629-7 - agência 0377-8 - Banco do Brasil S/A - Formosa - GO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO**

O prazo da Parceria contratada vai de 24/06/2011 até 24/06/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a lavoura a ser implantada ofereça condição para um ou dois cortes além dos cinco cortes anuais previstos, sem necessidade de replantio, o prazo da parceria será prorrogado por mais (01) um ano, nas mesmas condições, desde que a PARCEIRA OUTORGADA notifique o PARCEIRO OUTORGANTE no prazo mínimo de 60(sessenta) dias do vencimento do presente termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO**

Fica desde já ressalvado que a presente parceria poderá ser renovada por período igual ou inferior, se houver interesse das partes, respeitadas as mesmas cláusulas e condições deste contrato. Para tanto, deverão os parceiros notificar a sua intenção de exercer o direito de renovar o presente contrato, com uma antecedência de 180 (cento e oitenta dias), em relação ao prazo de vencimento do contrato, através de carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio de ciência inequívoco.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o PARCEIRO OUTORGANTE se interesse, ao término da presente contrato, em prosseguir utilizando o imóvel em regime de parceria agrícola, terá a PARCEIRA OUTORGADA preferência, em igualdade de condições com terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA**

Caso o PARCEIRO OUTORGANTE se interesse em alienar o imóvel, renuncia a PARCEIRA OUTORGADA ao direito de preferência, mantendo-se, porém, as obrigações do presente contrato em referência a área dada em parceria.

#### **CLÁUSULA NONA - DESPESAS e OUTRAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA**

A PARCEIRA OUTORGADA custeará integralmente a lavoura, obrigando-se por todas as

3  
1071  
B

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

despesas, tais como – mas não limitadas a – preparo da terra, plantio, tratos culturais e colheita; conservação do solo, inclusive medidas preventivas de erosões; combate a pragas; conservação e manutenção de estradas, divisas, caminhos e aguadas; limpeza e conservação das cercas de divisas e internas, responsabilizando-se ainda, especificamente, por:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Salários e respectivos encargos, bem como taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da parceria, especialmente encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e parafiscais, figurando ela como empregadora única e exclusiva, para todo e qualquer fim e efeito legal, isento o PARCEIRO OUTORGANTE de qualquer responsabilidade, uma vez que não terão eles qualquer ingerência, direta ou indireta, nas atividades de cultivo e comercialização do produto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Retirar e entregar ao PARCEIRO OUTORGANTE, as madeiras e os arames das divisões internas hoje existentes na porção das terras da FAZENDA VIRGILÂNDIA que é objeto desta parceria, providenciando para que a madeira seja removida, transportada e empilhada adequadamente no local que ele indicar, e os fios de arame, enrolados convenientemente e também transportados e depositados no mesmo local, de modo que possa madeira e arames ser reaproveitados para cercas, ao fim da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Conservar as aguadas e não desmatar qualquer porção de terra, além da prevista na Cláusula Primeira – Declaração, estabelecido que utilizará para plantio apenas a área hoje usada para pastagens.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cultivar cana de açúcar em toda a gleba objeto da parceria, não sendo lícito à PARCEIRA OUTORGADA reduzir a participação do PARCEIRO OUTORGANTE sob alegação de redução de plantio, ou por qualquer outro motivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Preservar – ou refazer – o encanamento de água subterrâneo que atravessa a área objeto da parceria, e qualquer outra benfeitoria nela existente, exceto as cercas de divisões internas, que deverá remover, cabendo ao PARCEIRO OUTORGANTE indicar o local exato daquelas benfeitorias. Caso seja necessário mudar o ponto de encanamento de água, as partes entrarão em acordo quanto à modalidade de construção e custos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Assegurar ao PARCEIRO OUTORGANTE o direito de, per si ou por seus prepostos, vistoriar o imóvel e as lavouras nele implantadas, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGANTE**



Além de outras obrigações explicitadas neste documento, o PARCEIRO OUTORGANTE, autoriza a PARCEIRA OUTORGADA a fazer a colheita e a livre comercialização das safras, vendendo-as a quem lhe aprouver, mas preferencialmente à ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, inclusive a parte correspondente à participação do PARCEIRO OUTORGANTE, lhe assegurado mais:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Posse mansa e pacífica das terras objetos da parceria por todo o prazo de vigência deste contrato e de sua eventual prorrogação por mais (01) um ano, inclusive mantendo os seus rebanhos exclusivamente na parte da FAZENDA SUCUPIRA que remanesce daquela constante do ANEXO I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Transito livre por toda a gleba objeto deste contrato, ocupando-a específica e limitadamente ao fim a que se destina cultura de cana de açúcar, por si, seus prepostos e empregados, podendo abrir novas passagens ou fechar as existentes, com anuência previa e expressa do PARCEIRO OUTORGANTE, observada a restrição do item "I", da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Lançar, exclusivamente na área plantada com cana de açúcar, e que é objeto deste instrumento, resíduo industrial denominado vinhaça, em dosagem e métodos adequados, de modo a evitar prejuízo ao solo e ao lençol freático, desde que atenda rigorosamente as exigências dos órgãos de controle e de preservação ambiental, nunca degradando o solo ou comprometendo a qualidade das águas, sob pena de multa e de reparação de eventuais prejuízos, materiais, ambientais ou de outra natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Anuir, em favor da PARCEIRA OUTORGADA, sempre que esta solicitar e com a urgência requerida, a qualquer financiamento bancário por ela contratado para custeio da lavoura, desde que tal anuência não importe em ônus, ou vinculação, ou limitação de uso do imóvel ou dos seus pertences e benfeitorias, a qualquer título.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Concordar com a construção de barragens, em locais a serem definidos de comum acordo, dentro do perímetro constante do ANEXO I, cumprindo a PARCEIRA OUTORGADA aprovar o(s) projeto(s) respectivo(s) e obter as indispensáveis autorizações dos órgãos de fiscalização ambiental, entregando uns e outros ao PARCEIRO OUTORGANTE antes do início da(s) obra(s) – por cuja solidez e segurança responsabiliza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MORA. ACRÉSCIMOS. PENALIDADE**

Considerada a autorização dada a PARCEIRA OUTORGADA para comercializar toda a safra objeto da parceria, inclusive a quota-parte anual do PARCEIRO OUTORGANTE, ela se obriga a depositar a quantia respectiva na conta corrente bancária dele, na data fixada (30/06), e, caso não o faça, atrairá para si os acréscimos da mora: correção monetária, se



positiva, mediante IGPM/FGV, ou INPC/IBGE, se aquele não estiver disponível, juros à razão de 0,1% (um por cento) ao mês e multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor total, acrescidos esses incidentes até o dia do efetivo crédito da quantia respectiva na conta corrente do PARCEIRO OUTORGANTE.

10/21  
G  
B

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a PARCEIRA OUTORGADA incorrer em mora quanto à entrega ao PARCEIRO OUTORGANTE, do valor correspondente à participação dele nos resultados desta parceria, ficará ela impedida de fazer novo corte na lavoura até que ocorra a purgação da mora com os acréscimos previstos no *caput*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GENERALIDADES**

a) – A PARCEIRA OUTORGADA conservará no estado em que se encontram as cercas das divisas da área objeto da parceria, se responsabilizando pelos danos a elas causados por seus operários, empreiteiros e trabalhadores, e ainda notificará o PARCEIRO OUTORGANTE sobre qualquer turbação ou esbulho sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos que tal omissão ou demora der causa.

b) – Todas as benfeitorias que a PARCEIRA OUTORGADA realizar no imóvel, nele serão incorporadas, exceto se o PARCEIRO OUTORGANTE exigir ou autorizar sua remoção, nada podendo ela reclamar após o término da parceria, certo que qualquer benfeitoria deverá ser prévia e expressamente autorizada, com exceção daquelas inerentes ao cultivo da cana de açúcar, tais como irrigação, carreadores e estradas dentro da área de cultivo, etc., as quais poderão ser realizadas independentemente dessa autorização, mas que igualmente se incorporarão ao imóvel ou serão removidas, a critério exclusivo dele, PARCEIRO OUTORGANTE.

c) – Quaisquer benfeitorias que acaso se mostre necessária em outra área que não seja objeto desta parceria, dependerá da conveniência e de prévio e expresso assentimento do PARCEIRO OUTORGANTE.

d) – Continua sob a responsabilidade do PARCEIRO OUTORGANTE o pagamento dos impostos, taxas e contribuições incidentes sob o imóvel, exceto aqueles diretamente relacionados à cultura da cana de açúcar plantada em parceria.

e) – Durante a vigência deste contrato, o PARCEIRO OUTORGANTE só poderá dar a gleba objeto da parceria em garantia de transações destinadas a obter financiamentos para si ou para terceiros, se não comprometerem a lavoura de cana de açúcar implantada pela PARCEIRA OUTORGADA.

f) – Este contrato obriga as partes, os herdeiros e sucessores de todos eles, a qualquer título.

g) – Este contrato poderá ser averbado nas matrículas do imóvel, a critério e às expensas da PARCEIRA OUTORGADA.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

h) – Notificações, avisos, eventuais intimações ou citações de uma parte à outra, serão considerados efetivados uma vez comprovadamente entregues nos endereços de Formosa – GO, e Brasília – DF, constantes no preâmbulo.

i) – Fica autorizado o trânsito de veículos e máquinas agrícolas dentro das áreas das matrículas objeto do presente instrumento pertencente ao PARCEIRO OUTORGANTE, e para retirada da respectiva produção das áreas circunvizinhas de propriedade da OUTORGADA ou arrendadas ou dadas em parcerias, o acesso deverá ser feito pelas estradas primitivas.

10375  
15

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA DE CARÁTER PENAL**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de caráter penal de R\$100.000,00 (cem mil reais), mais indenização de prejuízos, podendo a parte inocente exigir a multa e a continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as dúvidas e controvérsias decorrentes deste instrumento.

Estando assim ajustadas as partes, firmam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma, destinando uma para cada qual, na presença de das testemunhas abaixo.

Formosa – GO, 24 de junho de 2011.

1º OFÍCIO

*Rubens de Almeida Barros*  
RUBENS DE ALMEIDA BARROS  
Parceiro Outorgante

1º OFÍCIO

*Atac Participação e Agropecuária Ltda*  
ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA  
Rep. Legal: ALBERTO COURY NETO  
Parceira Outorgada

**TESTEMUNHAS:**

1.Nome: *Luiz Carlos*  
CI/RGnº: *17.652.134-8* CPF/MF nº *041.793.7616-32*  
End.:

2.Nome: \_\_\_\_\_  
CI/RG nº: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº: \_\_\_\_\_  
End.:



(Doc. 04) 1  
1026  
83

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

A) PARCEIRO OUTORGANTE: De um lado, como PARCEIROS OUTORGANTES: o senhor RUBENS DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI: RG 188.274 – SSP/PR e de CPF nº 117.643.509-44, residente e domiciliado na Rua Joaquim Honório Pereira Dutra nº 565 – Centro – Formosa\GO.

B) PARCEIRA OUTORGADA a empresa ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, sediada a Fazenda Campo Alegre, Zona Rural do município de Vila Boa GO, Rodovia BR 020, Km 160, CNPJ 02.816.598/0001-17, por seu representante legal, ALBERTO COURY NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, RG 1.532.111-SSP/DF, CPF 253 814 958-46, residente na SQS, 114, Boco "A", Apartamento 103, Asa Sul, Brasília -Distrito Federal.

As partes têm entre si justo e contratado O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, para que a cláusula 5ª e seu parágrafo 1º fiquem constando a seguinte redação:

QUINTA -PARTILHA DOS RESULTADOS A quota parte do PARCEIRO OUTORGANTE nos resultados desta parceria, neste ano de 2011, será o valor correspondente ao preço médio de mercado de 09(nove) toneladas por hectare, multiplicado pela quantidade de hectare da área cedida, garantido, no entanto, em qualquer hipótese, resultado mínimo de R\$40,00 (quarenta reais) por tonelada, ficando pré-determinado em R\$84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), quantia essa que deverá ser adiantada pela PARCEIRA OUTORGADA em ate 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO -A quota-parte do PARCEIRO OUTORGANTE nos resultados anuais dos anos subseqüentes - 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 -será o valor que corresponder, em Junho de cada ano civil, ao preço médio de mercado de 09t (nove toneladas) por hectare, multiplicado pela quantidade de hectares da área dada em parceria, objetos do levantamento a que se refere a Clausula Segunda, garantido, no entanto, em qualquer hipótese, resultado mínimo de R\$ 40.00 (quarenta reais) por



EM BRANCO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIÃO Nº 22 DE NOTAS**  
 Rua Herculano Lobo 131 - Centro - CEP 73.801-280  
 Taboão da Serra - SP - Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Chiarival de Miranda - Tabelião

**AUTENTICACAO**  
 Certifico para fins de direito que a presente fotocopia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé. 18/04/2013. Formosa-GO, 27 de fevereiro de 2013.

Warcaio Augusto Versiani de Miranda - Tabelião



EM BRANCO



1078  
8

**TERMO DE DECLARAÇÃO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito a **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.598/0001-17, sediada na Rodovia BR 020, Km 160, Zona Rural, fazenda campo alegre, município de Vila Boa, GO, neste ato representada por seus representantes legais, pelos Senhor(es): Sr. **ALBERTO COURY NETO**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 1.532.111 - SSP/DF e do CIC nº 253 814 958-46, residente na SQS, 114, BLOCO A, Apartamento 103, Asa Sul, Brasília- Distrito Federal, **DECLARA** para todos os fins e efeitos de direito e quem deste tomar conhecimento, que assume toda a responsabilidade administrativa, civil e criminal das atividades que praticar por meio de seus prepostos com fins de exploração do imóvel rural denominado **FAZENDA VIRGILÂNDIA** - MUNICIPIO DE FORMOSA-GO, objeto das MATRÍCULAS nºs: 40.566, fls 066, livro 2EF; 11.826, fls 126, livro 2AN; 15.722, fls 122, livro 2BA; 18.8665, fls 265, livro 2BK; 17.722, fls 122, livro 2BA, todas do Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis de Formosa-GO, constituindo todas elas, o imóvel denominado - FAZENDA SUCUPIRA da qual e destacou-se uma parte aproximada de 280.62ha (duzentos e oitenta hectares e sessenta e dois ares para cultivo exclusivamente de cana de açúcar, devidamente regulado pelo contrato de parceria realizado. Responsabiliza-se, inclusive por eventual infração ambiental que por ventura praticar pela exploração da área dada em parceria, especialmente pela construção de uma barragem para formação de represa de armazenamento d'água, conforme descrito pelo memorial descritivo e mapas que seguem como anexos .

Assim, para que surta todos os seus jurídicos e regulares efeitos firmamos o presente.

Formosa/GO, 15 de setembro de 2011.

**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.**



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIÃO 2º DE NOTAS  
Rua Marquês Lúcio, 131 - Centro - CEP 13.301-800  
Tel.: (51) 3637 2011 - Bco. Central do Mercado - Itapetininga

0155130131432026903031 - Consulte [extrajudicial.tjgo.jus.br/sele](http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele)

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Ou nº: 0064. Formosa-GO, 27 de fevereiro de 2013

*Augusto Versiani de Miranda*

Sírcalo Augusto Versiani de Miranda - Tabelião Substituto



(Doc-05)  
050

CAPITAL	R\$	127.036,00
MULTA	R\$	2.540,72

		JUROS	
CAPITAL COM MULTA	R\$	129.576,81	R\$ 1.295,77
1	R\$	130.872,58	R\$ 1.308,73
2	R\$	132.181,31	R\$ 1.321,81
3	R\$	133.503,12	R\$ 1.335,03
4	R\$	134.838,15	R\$ 1.348,38
5	R\$	136.186,53	R\$ 1.361,87
6	R\$	137.548,40	R\$ 1.375,48
7	R\$	138.923,88	R\$ 1.389,24
8	R\$	140.313,12	R\$ 1.403,13
9	R\$	141.716,25	R\$ 1.417,16

**R\$ 143.133,41**

CAPITAL	R\$	41.436,69
MULTA	R\$	828,73

		JUROS	
CAPITAL COM MULTA	R\$	42.265,42	R\$ 422,65
1	R\$	42.688,08	R\$ 426,88
2	R\$	43.114,96	R\$ 431,15
3	R\$	43.546,11	R\$ 435,46
4	R\$	43.981,57	R\$ 439,82
5	R\$	44.421,39	R\$ 444,21
6	R\$	44.865,60	R\$ 448,66
7	R\$	45.314,26	R\$ 453,14
8	R\$	45.767,40	R\$ 457,67
9	R\$	46.225,07	R\$ 462,25
10	R\$	46.687,32	R\$ 466,87
11	R\$	47.154,20	R\$ 471,54
12	R\$	47.625,74	R\$ 476,26
13	R\$	48.101,99	R\$ 481,02
14	R\$	48.583,01	R\$ 485,83
15	R\$	49.068,84	R\$ 490,69
16	R\$	49.559,53	R\$ 495,60
17	R\$	50.055,13	R\$ 500,55
18	R\$	50.555,68	R\$ 505,56
19	R\$	51.061,24	R\$ 510,61

**R\$ 51.571,85**

Multa contratual	R\$	100.000,00
------------------	-----	------------

**Valor Total R\$ 294.705,26**

MULTA	2%
JUROS AO MES	1%

INICIO	24/07/2011
TERMINO	24/02/2013
PERIODO	19 MESES

MULTA	2%
JUROS AO MES	1%

INICIO	24/07/2011
TERMINO	24/02/2013
PERIODO	19 MESES

  
**ZILVAM ALVES BRANDÃO**  
 ZILVAM ALVES BRANDÃO  
 TC CRC-GO: 006008-03 CPF: 160.682.971-87  
 Rua Anhanguera, Nº 102-Centro  
 [CRP: 73801-170 Formosa-GO]

(Doc. 06)

1000  
B

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA  
CONTRATUAL/ RESCISÃO DE CONTRATO**

Formosa – GO, 24 de setembro de 2012.

Ilmo. Sr.  
**ALBERTO COURY NETO**  
SQS 114, BL "A", APTº. 103 – ASA SUL  
BRASILIA – DF  
CEP: 70377-010

Ref.: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS/RESCISÃO DE  
CONTRATO

**RUBENS DE ALMEIDA BARROS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI/RG nº. 188.274 - SSP/PR, e do CPF/MF nº. 117.643.509-44, residente e domiciliado na Rua Joaquim Honório Pereira Dutra nº. 565 – centro – Formosa – GO vem, através da presente, **notificá-los extrajudicialmente (cláusula décima segunda – letra h)**, que, a partir de 30/06/2012, encontra-se rescindido de pleno direito o **CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA**, firmado com Vossas Senhorias em data de 24 de junho de 2011.

Tal decisão funda-se no descumprimento por esta empresa de suas obrigações, estabelecidas no contrato, infringindo várias cláusulas e aspectos legais, tais como:

- descumprimento de cláusula contratual no que se refere ao pagamento das diferenças correspondentes ao ano de 2011;
- desvirtuamento das finalidades do contrato, onde sua finalidade era para o plantio exclusivo de cana de açúcar (cláusula primeira – declarações) sendo que a área foi utilizada para o plantio de soja, bem como o subarrendamento não previsto no contrato;
- o não pagamento previsto do resultado anual do ano de 2012 (cláusula quinta – partilha dos resultados – parágrafo primeiro e terceiro) e Termo Aditivo ao contrato de Parceria Agrícola, referentes a Cláusula quinta – parágrafo primeiro).

Portanto, rescindido o contrato, como de fato se rescinde, por infringência motivada por Vossas Senhorias, e uma vez que há muito não se encontram realizando nenhuma atividade na área arrendada, ficam desautorizados a transitarem ou exercerem quaisquer atividades no imóvel de minha propriedade.

Quanto à existência de qualquer fato delituoso que foram praticados por Vossas Senhorias, através de seus representantes legais, sendo os mesmos apurados pelas autoridades competentes, estes serão de exclusiva responsabilidade de Vossas Senhorias.

Sendo este o motivo da presente, subscrevo-me.



Rubens de Almeida Barros

EM BRANCO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS**  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - CEP 73.801-260  
Tel.: (61) 3631-2811 - Bol. Clarival de Miranda - Tabelião

**91651301311432026003037 - Consulte extrajudicial tipo jus briselo**

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fe. 0004 Formosa-GO, 27 de fevereiro de 2013.

Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Tabelião Substituto



EM BRANCO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <b>ATAAC</b>			
ENDEREÇO / ADRESSE <b>SQS 114 BLOCO A</b>			
CEP / CODE POSTAL <b>70377-010</b>	CIDADE / LOCALITE <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>	PAIS / PAYS <b>BRASIL</b>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <b>KELSON DE SOUZA GONCALVES</b>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION <b>01/10/12</b>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <b>COD/BRASILIA ASA SUL</b>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MARCA DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR <b>Roberto de Souza Figueredo</b> Agente de Correios Mat. 8133.580-6		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 166 mm

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS**  
 Rua Herculano Lóbo, 131 - Centro - CEP 73.001-200  
 Tel.: (61) 3637-2311 - Bm. Clarival de Miranda - Tabelião

**01951301311432026003028 - Consulte ext.ajudicial.tigo.jus.br/selo**

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado, Dou fe. 0904\*. Formosa-GO. 27 de fevereiro de 2013.

*Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Tabelião Substituto*



	<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AVIS CN07</b>	<b>AR</b>	<b>72846266426 BR</b> (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT ____/____/____		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON ____/____/____ : ____h : ____h : ____h
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT _____			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <b>LUBENS DE ALMEIDA BARROS</b>			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <b>RUA JOAQUIM HONÓRIO PEREIRA</b>			
	<b>DUTRA 565 CENTRO</b>			
	CIDADE / LOCALITE <b>FORMOSA</b>		UF <b>GO</b>	PAIS / PAYS <b>BRASIL</b>
	7 3 8 0 1 - 0 4 0			



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RQ 84626641 2 BR

(2008) 1008

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
27/08/12

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
AC FSA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/
:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR  
Ruilson de Almeida Barros

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
Rua Joaquim H. P. Dutra nº 565

CIDADE / LOCALITÉ  
Formosa

UF / PAIS / PAYS  
GO BRASIL

7 3 8 0 1 - 0 4 0



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELONATO 2º DE NOTAS  
Rua Heróclano Lôbo, 131 - Centro - CEP 73.801-200  
Tel.: (61) 3631-2811 - Bel. Clarival de Miranda - Tabellão

01651301311432025003027 - Consulte [extrajudicial.tigo.us.br/selo](http://extrajudicial.tigo.us.br/selo)

AUTENTICAÇÃO

Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado, Dou fe. 0004 Formosa-GO. 27 de fevereiro de 2013.

Marcelo Augusto Versiani de Miranda - Tabellão Substituto



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
Alberto Casary Neto, DO Rep. Legal ATAC

ENDEREÇO / ADRESSE  
Rochonia BR 020, Km 16

CEP / CODE POSTAL  
73825 000

CIDADE / LOCALITÉ  
Vila Boa

UF / PAIS / PAYS  
GO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON  
03/10/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
AC VILA BOA GO  
03 OUT 2012  
DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR  
Eliada Oliveira Brasil

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR  
2786798 DF

ROBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE  
Arion Alves dos Santos  
Carteiro  
113-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 188 mm

20



Hélcio Castro e Silva <helcio@amorimecastro.com>

## RJ CBB - Diligência

2 mensagens

Hugo <hugo@argumentoassessoria.com> 14 de maio de 2013 15:16  
Para: helcio@amorimecastro.com, advogados@amorimecastro.com  
Cc: pericia@argumentoassessoria.com

Caro Hélcio,

Solicitação de Diligência

Cópia dos contratos de créditos celebrados com o Banco do Brasil referente as Cédulas 40/00178-4, tomada em 27/08/2004, bem como aditivo realizado em 17/05/2010, adquirido pela empresa Aida Participações, CNPJ.37848595/0001-40, cópia do balancete contábil do mês anterior ao pedido de R.J. comprovantes de quitação referente as parcelas dos contratos acima e demonstrativo de recursos recebidos, amortizados e eventual saldo devedor.

Cópia do Contrato de Parceria Agrícola realizado entre ATAC Participação e Agropecuária LTDA, CNPJ.02.816.598/0001-17 e Rubens de Almeida Barros, CPF:117.643.509-44, assinado em 24/06/2011, bem como seus eventuais aditivos ou distratos e comprovantes de valores repassados.

Cópia do Contrato de Parceria Agrícola realizado entre ATAC Participação e Agropecuária LTDA, CNPJ.02.816.598/0001-17, e Ana Amelia Lemos, CPF:011.585.970-53, assinado em 3/2/2011, bem como seus eventuais aditivos ou distratos e comprovantes de valores repassados.

Manifestação de existência de transações financeiras, comerciais ou em litígio, com a empresa União Comercializadora de Energia Elétrica S/A, CNPJ.04.407.774/0001-92, apresentando para tanto sua posição na data do pedido de Recuperação Judicial, bem como sua composição, contemplando de forma analítica os tipos (transações/contratos) saldo devedor e eventuais amortizações.

Cordialmente,

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

A) PARCEIRO OUTORGANTE: De um lado, como PARCEIROS OUTORGANTES: o senhor RUBENS DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI: RG 188.274 – SSP/PR e de CPF nº 117.643.509-44, residente e domiciliado na Rua Joaquim Honório Pereira Dutra nº 565 – Centro – Formosa\GO.

B) PARCEIRA OUTORGADA a empresa ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, sediada a Fazenda Campo Alegre, Zona Rural do município de Vila Boa GO, Rodovia BR 020, Km 160, CNPJ 02.816.598/0001-17, por seu representante legal, ALBERTO COURRY NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, RG 1.532.111-SSP/DF, CPF 253 814 958-46, residente na SQS, 114, Bloco "A", Apartamento 103, Asa Sul, Brasília -Distrito Federal.

As partes têm entre si justo e contratado O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA, para que a cláusula 5ª e seu parágrafo 1º fiquem constando a seguinte redação:

QUINTA -PARTILHA DOS RESULTADOS A quota parte do PARCEIRO OUTORGANTE nos resultados desta parceria, neste ano de 2011, será o valor correspondente ao preço médio de mercado de 09(nove) toneladas por hectare, multiplicado pela quantidade de hectare da área cedida, garantido, no entanto, em qualquer hipótese, resultado mínimo de R\$40,00 (quarenta reais) por tonelada, ficando pré-determinado em R\$84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), quantia essa que deverá ser adiantada pela PARCEIRA OUTORGADA em até 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO -A quota-parte do PARCEIRO OUTORGANTE nos resultados anuais dos anos subsequentes - 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 -será o valor que corresponder, em Junho de cada ano civil, ao preço médio de mercado de 09t (nove toneladas) por hectare, multiplicado pela quantidade de hectares da área dada em parceria, objetos do levantamento a que se refere a Clausula Segunda, garantido, no entanto, em qualquer hipótese, resultado mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por

tonelada. Sendo que todo pagamento será realizado por antecipação anual, a iniciar em junho de 2011.

As demais cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, obrigando as partes no seu fiel cumprimento.

Assim ajustados, firmam este Termo Aditivo, no verso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Formosa – GO, 24 de junho de 2011.

1º OFÍCIO

*Rubens de Almeida Barros*

RUBENS DE ALMEIDA BARROS

1º OFÍCIO

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1 - Nome: Esperito do Brasil  
 CI/RG nº. 07.652.433-3 CPF/MF nº. 069.793.308.73  
 End.: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_  
 CI/RG nº. \_\_\_\_\_ CPF/MF nº. \_\_\_\_\_  
 End.: \_\_\_\_\_

LABORATÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E DO  
 OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA-GO - 3531-1799

Reconhecido por semelhança a \_\_\_\_\_  
 rubrica de Rubens de Almeida Barros e Atac  
Leany Viti

por escrito (\_\_\_\_\_) no original constante  
 no meu arquivo. Data: \_\_\_\_\_

Formosa-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011



**CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA**

**PARCEIRO OUTORGANTE:** RUBENS DE ALMEIDA BARROS, brasileiro, casado, agropesqueiro, portador da CI/RG nº. 188.274 - SSP/PR, e do CPF/MF nº. 117.643.509-44, residente e domiciliado na Rua Joaquim Honório Pereira Dutra nº. 565 – centro – Formosa – GO.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.816.598/0001-17, sediada na FAZENDA CAMPO ALEGRE, Zona Rural – MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, rodovia BR 020, km 160, via do seu representante legal ALBERTO COURRY NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº. 1.532.111 – SSP/DF e do CPF/MF nº. 253.814.958-46, residente e domiciliado na SQS 114, Bl. "A", Apº. 103 – Asa Sul – Brasília – DF.

**OBJETO:** PARCERIA AGRICOLA para cultivo de cana de açúcar.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).  
**PRAZO:** de 24/06/2011 a 24/06/2016

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO**

O PARCEIRO OUTORGANTE se declara legítimo proprietário e possuidor das áreas rurais situadas na FAZENDA VIRGILANDIA – MUNICÍPIO DE FORMOSA – GO, objetos das MATRICULAS nºs: 40.566, fls. 066, livro 2EF; 11.826, fls. 126, livro 2AN; 15.722, fls. 122, livro 2BA; 18.865, fls. 265, livro 2BK; 17.722, fls. 122, livro 2BA, todas do Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis de Formosa – GO, da qual é destacada 240,00ha. (duzentos e quarenta hectares), para cultivo exclusivamente de cana de açúcar em parceria com a PARCEIRA OUTORGADA, conforme as demais cláusulas e condições constantes do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A parceria ora ajustada consistirá no cultivo de cana de açúcar, exclusivamente na parte da FAZENDA VIRGILANDIA, destacada no mapa anexo, assim discriminadas: GLEBA I – 52,34ha. (cinquenta e dois hectares e trinta e quatro ares); GLEBA II – 27,91ha. (vinte e sete hectares e noventa e um ares); GLEBA III – 34,62ha. (trinta e quatro hectares e sessenta e dois ares); GLEBA IV – 73,10ha. (setenta e três hectares e dez ares); GLEBA V – 53,31ha. (cinquenta e três hectares e trinta e um ares) e GLEBA VI – 39,34ha. (trinta e nove hectares e trinta e quatro ares), com área aproximada de 280,62ha. (duzentos e oitenta hectares e sessenta e dois ares) que integra este contrato sob o título de ANEXO I, da qual será destacada a área objeto do contrato, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As medidas, área e confrontações precisas da gleba de terra, objeto desta parceria em conformidade com o mapa que segue incluso ao presente, e o integra para todos os fins de direito, e que serão definitivamente verificadas após levantamento topográfico, que será realizado depois da gradeação e preparo do solo, momento que se fará novo mapa, por técnico profissional, contratado pela PARCEIRA OUTORGADA, o qual será rubricado pelas partes e integrará o presente contrato, garantindo sempre o previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERENCIA DA POSSE E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O PARCEIRO OUTORGANTE autoriza a PARCEIRA OUTORGADA a entrar na posse da área descrita no ANEXO I, imediatamente, para preparar a terra e plantar a lavoura de cana de açúcar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declara o PARCEIRO OUTORGANTE, que a parte de terras que é objeto da parceria, encontra-se livre de qualquer restrição ambiental imposta por lei federal, estadual e municipal, estando a PARCEIRA OUTORGADA autorizada a plantar em toda área cedida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PARCEIRA OUTORGADA deverá providenciar licença ambiental ou documento similar ou equivalente, e atender eventuais exigências ambientais ou de outra natureza, acaso necessária à perfeita regularidade do plantio da cana de açúcar objeto desta parceria. A incidência de multa e quaisquer outras irregularidades de que natureza for em relação às questões ambientais e outras serão de responsabilidade, única e exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA.

**CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS:** Este contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e irrenunciável.

**CLÁUSULA QUINTA – PARTILHA DOS RESULTADOS:** Fica ajustado que o Percentual de Participação que o (a) PARCEIRO (A) OUTORGANTE receberá a título de frutos da colheita da cana de açúcar, da área dada em parceria, conforme Cláusula Primeira – Declaração, neste ano de 2011, fica prefixada em 09 (nove) toneladas por hectare, garantido o valor mínimo de R\$40,00(quarenta reais) por tonelada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A quota-parte do PARCEIRO OUTORGANTE nos resultados anuais dos anos subsequentes – 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 – será o valor que corresponder, em junho de cada ano civil, ao preço médio de mercado de 09(nove) toneladas por hectare, multiplicado pela quantidade de hectare da área cedida a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, garantido, no entanto, em qualquer hipótese, resultado mínimo de R\$40,00 (quarenta reais) por tonelada.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço médio de que trata o parágrafo primeiro é aquele apurado e divulgado pelo "CONSECANA CAMPO", do Estado de São Paulo – SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As demais quotas do PARCEIRO OUTORGANTE, a partir de 2012, serão depositadas pela PARCEIRA OUTORGADA de uma só vez, até o dia **30 do mês de junho do ano civil a que se referir**, sendo o local de pagamento a praça de Formosa – GO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerar-se-á precária, a posse da PARCEIRA OUTORGADA até o depósito do valor correspondente aos resultados do corrente ano, que será feito antecipadamente – mediante Transferência Bancária para a c/c nº. 11.629-7 – agência 0377-8 – Banco do Brasil S/A – Formosa – GO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O prazo da Parceria contratada vai de 24/06/2011 até 24/06/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a lavoura a ser implantada ofereça condição para um ou dois cortes além dos cinco cortes anuais previstos, sem necessidade de replantio, o prazo da parceria será prorrogado por mais (01) um ano, nas mesmas condições, desde que a PARCEIRA OUTORGADA notifique o PARCEIRO OUTORGANTE no prazo mínimo de 60(sessenta) dias do vencimento do presente termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO**

Fica desde já ressalvado que a presente parceria poderá ser renovada por período igual ou inferior, se houver interesse das partes, respeitadas as mesmas cláusulas e condições deste contrato. Para tanto, deverão os parceiros notificar a sua intenção de exercer o direito de renovar o presente contrato, com uma antecedência de 180 (cento e oitenta dias), em relação ao prazo de vencimento do contrato, através de carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio de ciência inequívoco.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o PARCEIRO OUTORGANTE se interesse, ao término da presente contrato, em prosseguir utilizando o imóvel em regime de parceria agrícola, terá a PARCEIRA OUTORGADA preferência, em igualdade de condições com terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA**

Caso o PARCEIRO OUTORGANTE se interesse em alienar o imóvel, renuncia a PARCEIRA OUTORGADA ao direito de preferência, mantendo-se, porém, as obrigações do presente contrato em referencia a área dada em parceria.

#### **CLÁUSULA NONA – DESPESAS e OUTRAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA**

A PARCEIRA OUTORGADA custeará integralmente a lavoura, obrigando-se por todas as

despesas, tais como – mas não limitadas a – preparo da terra, plantio, tratos culturais e colheita; conservação do solo, inclusive medidas preventivas de erosões; combate a pragas; conservação e manutenção de estradas, divisas, caminhos e aguadas; limpeza e conservação das cercas de divisas e internas, responsabilizando-se ainda, especificamente, por:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Salários e respectivos encargos, bem como taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da parceria, especialmente encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e parafiscais, figurando ela como empregadora única e exclusiva, para todo e qualquer fim e efeito legal, isento o PARCEIRO OUTORGANTE de qualquer responsabilidade, uma vez que não terão eles qualquer ingerência, direta ou indireta, nas atividades de cultivo e comercialização do produto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Retirar e entregar ao PARCEIRO OUTORGANTE, as madeiras e os arames das divisões internas hoje existentes na porção das terras da FAZENDA VIRGILANDIA que é objeto desta parceria, providenciando para que a madeira seja removida, transportada e empilhada adequadamente no local que ele indicar, e os fios de arame, enrolados convenientemente e também transportados e depositados no mesmo local, de modo que possa madeira e arames ser reaproveitados para cercas, ao fim da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Conservar as aguadas e não desmatar qualquer porção de terra, além da prevista na Cláusula Primeira – Declaração, estabelecido que utilizará para plantio apenas a área hoje usada para pastagens.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cultivar cana de açúcar em toda a gleba objeto da parceria, não sendo lícito à PARCEIRA OUTORGADA reduzir a participação do PARCEIRO OUTORGANTE sob alegação de redução de plantio, ou por qualquer outro motivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Preservar – ou refazer – o encanamento de água subterrâneo que atravessa a área objeto da parceria, e qualquer outra benfeitoria nela existente, exceto as cercas de divisões internas, que deverá remover, cabendo ao PARCEIRO OUTORGANTE indicar o local exato daquelas benfeitorias. Caso seja necessário mudar o ponto de encanamento de água, as partes entrarão em acordo quanto à modalidade de construção e custos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Assegurar ao PARCEIRO OUTORGANTE o direito de, per si ou por seus prepostos, vistoriar o imóvel e as lavouras nele implantadas, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGANTE**




Além de outras obrigações explicitadas neste documento, o PARCEIRO OUTORGANTE, autoriza a PARCEIRA OUTORGADA a fazer a colheita e a livre comercialização das safras, vendendo-as a quem lhe aprouver, mas preferencialmente à ALDA PARTICIPAÇÕES E AGRÓPECUÁRIA S/A, inclusive a parte correspondente à participação do PARCEIRO OUTORGANTE, lhe assegurado mais:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Possê mansa e pacífica das terras objetos da parceria por todo o prazo de vigência deste contrato e de sua eventual prorrogação por mais (01) um ano, inclusive mantendo os seus rebanhos exclusivamente na parte da FAZENDA SUCUPIRA que remanesce daquela constante do ANEXO I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Transito livre por toda a gleba objeto deste contrato, ocupando-a específica e limitadamente ao fim a que se destina cultura de cana de açúcar, por si, seus prepostos e empregados, podendo abrir novas passagens ou fechar as existentes, com anuência prévia e expressa do PARCEIRO OUTORGANTE, observada a restrição do item "7", da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Lançar, exclusivamente na área plantada com cana de açúcar, e que é objeto deste instrumento, resíduo industrial denominado vinhaça, em dosagem e métodos adequados, de modo a evitar prejuízo ao solo e ao lençol freático, desde que atenda rigorosamente as exigências dos órgãos de controle e de preservação ambiental, nunca degradando o solo ou comprometendo a qualidade das águas, sob pena de multa e de reparação de eventuais prejuízos, materiais, ambientais ou de outra natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Anuir, em favor da PARCEIRA OUTORGADA, sempre que esta solicitar e com a urgência requerida, a qualquer financiamento bancário por ela contratado para custeio da lavoura, desde que tal anuência não importe em ônus, ou vinculação, ou limitação de uso do imóvel ou dos seus pertencas e benfeitorias, a qualquer título.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Concordar com a construção de barragens, em locais a serem definidos de comum acordo, dentro do perímetro constante do ANEXO I, cumprindo a PARCEIRA OUTORGADA aprovar o(s) projeto(s) respectivo(s) e obter as indispensáveis autorizações dos órgãos de fiscalização ambiental, entregando uns e outros ao PARCEIRO OUTORGANTE antes do início da(s) obra(s) – por cuja solidez e segurança responsabiliza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MORA. ACRÉSCIMOS. PENALIDADE**

Considerada a autorização dada a PARCEIRA OUTORGADA para comercializar toda a safra objeto da parceria, inclusive a quota-parte anual do PARCEIRO OUTORGANTE, ela se obriga a depositar a quantia respectiva na conta corrente bancária dele, na data fixada (30/06), e, caso não o faça, atrairá para si os acréscimos da mora, correção monetária, se



positiva, mediante IGPM/FGV, ou INPC/IBGE, se aquele não estiver disponível, juros à razão de 0,1% (um por cento) ao mês e multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor total, acrescidos esses incidentes até o dia do efetivo crédito da quantia respectiva na conta corrente do PARCEIRO OUTORGANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a PARCEIRA OUTORGADA incorrer em mora quanto à entrega ao PARCEIRO OUTORGANTE, do valor correspondente à participação dele nos resultados desta parceria, ficará ela impedida de fazer novo corte na lavoura até que ocorra a purgação da mora com os acréscimos previstos no *caput*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GENERALIDADES**

- a) – A PARCEIRA OUTORGADA conservará no estado em que se encontram as cercas das divisas da área objeto da parceria, se responsabilizando pelos danos a elas causados por seus operários, empreiteiros e trabalhadores, e ainda notificará o PARCEIRO OUTORGANTE sobre qualquer perturbação ou esbulho sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos que tal omissão ou demora der causa.
- b) – Todas as benfeitorias que a PARCEIRA OUTORGADA realizar no imóvel, nele serão incorporadas, exceto se o PARCEIRO OUTORGANTE exigir ou autorizar sua remoção, nada podendo ela reclamar após o término da parceria, certo que qualquer benfeitoria deverá ser prévia e expressamente autorizada, com exceção daquelas inerentes ao cultivo da cana de açúcar, tais como irrigação, cercadores e estradas dentro da área de cultivo, etc., as quais poderão ser realizadas independentemente dessa autorização, mas que igualmente se incorporarão ao imóvel ou serão removidas, a critério exclusivo dele, PARCEIRO OUTORGANTE.
- c) – Quaisquer benfeitorias que acaso se mostre necessária em outra área que não seja objeto desta parceria, dependerá da conveniência e de prévio e expresso assentimento do PARCEIRO OUTORGANTE.
- d) – Continua sob a responsabilidade do PARCEIRO OUTORGANTE o pagamento dos impostos, taxas e contribuições incidentes sob o imóvel, exceto aqueles diretamente relacionados à cultura da cana de açúcar plantada em parceria.
- e) – Durante a vigência deste contrato, o PARCEIRO OUTORGANTE só poderá dar a gleba objeto da parceria em garantia de transações destinadas a obter financiamentos para si ou para terceiros, se não comprometerem a lavoura de cana de açúcar implantada pela PARCEIRA OUTORGADA.
- f) – Este contrato obriga as partes, os herdeiros e sucessores de todos eles, a qualquer título.
- g) – Este contrato poderá ser averbado nas matrículas do imóvel, a critério e às expensas da PARCEIRA OUTORGADA.

h) – Notificações, avisos, eventuais intimações ou citações de uma parte à outra, serão considerados efetivados uma vez comprovadamente entregues nos endereços de Formosa – GO, e Brasília – DF, constantes no preâmbulo.

l) – Fica autorizado o trânsito de veículos e máquinas agrícolas dentro das áreas das matrículas objeto do presente instrumento pertencente ao PARCEIRO OUTORGANTE, e para retirada da respectiva produção das áreas circunvizinhas de propriedade da OUTORGADA ou arrendadas ou dadas em parcerias, o acesso deverá ser feito pelas estradas primitivas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA DE CARÁTER PENAL

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de caráter penal de R\$100.000,00 (cem mil reais), mais indenização de prejuízos, podendo a parte inocente exigir a multa e a continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

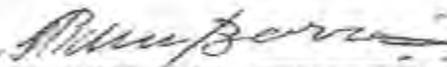
Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

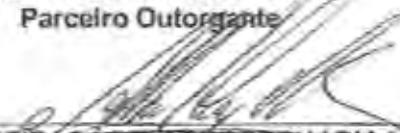
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as dúvidas e controvérsias decorrentes deste instrumento.

Estando assim ajustadas as partes, firmam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma, destinando uma para cada qual, na presença de das testemunhas abaixo.

Formosa – GO, 24 de junho de 2011.

1º OFÍCIO   
RUBENS DE ALMEIDA BARROS  
Parceiro Outorgante

1º OFÍCIO   
ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA  
Rep. Legal: ALBERTO COURY NETO  
Parceira Outorgada

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: Renato  
CI/RG nº. 17.652.939.3 CPF/MF nº 062.753.708-2  
End. \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CI/RG nº. \_\_\_\_\_ CPF/MF nº. \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_





Goiânia (GO), 17 de maio de 2013.

Ilmo. Dr. Hécio de Castro e Silva  
Administradora Judicial

Recuperanda: CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - CBB

Processo: 201203671991

### **ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

**Ref.: RUBENS DE ALMEIDA BARROS-Classe 3**

**Data de Recebimento: 13/03/2013**

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hécio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram habilitações de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor total dos créditos na 1ª Relação de Credores	R\$0,00
Valor solicitado na habilitação	R\$294.705,26

Conforme correspondência apresentada pela credor supra, recebida pelo Administrador Judicial na data 01/03/2013, este manifesta a Habilitação de seus créditos, embasado na Cláusula Primeira do Contrato de Parceria Agrícola e Termo Aditivo firmado em 24 de junho de 2011.

#### **Parecer da perícia**

Com base na documentação apresentada pelo credor, verificamos a existência do Contrato de Parceria Agrícola e o Termo Aditivo ao Contrato na data de 24 de junho de 2011( documentação original ).

Com o objetivo de validarmos o pedido solicitado pela credora oportunizamos a Recuperanda, por meio de diligência via correio eletrônico na data de 14 de maio 2013, solicitando informações contábeis e financeiras do referido valor pedido na habilitação. Foi encaminhado ao Administrador Judicial na data 17 de maio de 2013



somente o Aditivo do Contrato, não sendo enviada documentação hábil que comprove a quitação das parcelas do referido contrato.

Destarte, conforme documentação apresentada pelo credor, realizamos a atualização dos valores de acordo com a cláusula décima primeira do contrato, até a data de 10/10/2012, conforme planilha abaixo:

Data de Distribuição do Processo 10/10/2012

Valores em R\$

Exercício	Cotação		Parcela Devida		Valor de Ton	Parcela Devida		Valor			Valor	Valor
	Hectares	ton/Hectare	em Ton.	no contrato	Devida	Adiantamento	Remanescente	Dias Atraso	NPC	Corrigido	Multa	Atualizado
30/06/2011	240	9,00	2160	54,07	116.792,20	84.600,00	32.192,20	468	1,067313	34.338,09	2%	35.045,25
30/06/2012	240	9,10	2160	54,61	118.389,60		118.389,60	672	1,017814	120.486,59	2%	122.900,56
Multa Contratual												100.000,00
<b>Total</b>					<b>235.180,80</b>		<b>150.580,80</b>			<b>154.856,68</b>		<b>257.951,81</b>

### Valores do Preço da Tonelada de Cana-de-açúcar - Consecana do Estado de São Paulo

Ano-2011

Mensal	Acumulado	Mensal*	Acumulado*	Média da Safra	Cana Campo(1)	Cana Esteira(2)
RS/Kg ATR	RS/Kg ATR	RS/Kg ATR	RS/Kg ATR	KG ATR	RS/Ton.	RS/Ton.
Abr/11	0,5736	0,5736	0,5704*	0,5704*	62,63	65,96
Mai	0,4583	0,5148	0,4619*	0,5049*	56,21	62,79
Jun	0,4560	0,4952	0,4575*	0,4848*	58,07	60,40
Jul	0,4929	0,4959	0,4972*	0,4907*	54,35	60,48
Ago	0,4880	0,4942	0,4915*	0,4904*	53,96	60,28
Set	0,4983	0,4951	0,5020*	0,4926*	54,06	60,39
Out	0,5167	0,4984	0,5197*	0,4968*	54,47	60,79
Nov	0,5278	0,5016	0,5306*	0,5014*	54,77	61,18
Dez	0,5268	0,5037	0,5311*	0,5034*	55,00	61,44
Jan/12	0,5076	0,5076	0,5083*	0,5036*	54,88	61,30
Fev	0,4801	0,5007	0,4857*	0,5070*	54,67	61,01
Mar	0,5057	0,5018	0,5057*	0,5018*	<b>140,17</b>	54,79

0,5018

Fonte: Orplano e UNICA - Elaboração: UNOP

\* Conforme Circular nº 15/11, de 03 de abril de 2012, após o ajuste do mix final de produção e comercialização e da curva de comercialização da safra.

(1) Índice Cana Campo = 109,19 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue no campo.

(2) Índice Cana Esteira = 121,97 Kg ATR - valor sugerido para contratos de parceira quando a cota-parte do proprietário é entregue na esteira.

- Os dados e informações apresentados são meramente informativos. A UNOP não se responsabiliza por negócios firmados tendo como base o conteúdo publicado neste relatório.

- A reprodução integral ou parcial é permitida desde que citadas as fontes.

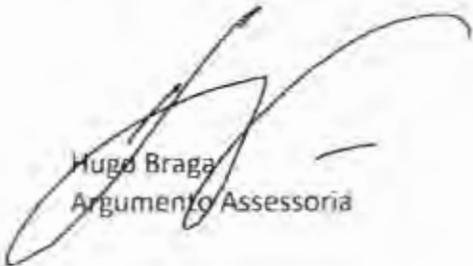
Ano 2012

Mês/Ano 2012		Ajuste de Final de Safra		Média da Safra		Cana Campo(1)		Cana Esteira(2)	
RS/Kg ATR	RS/Kg ATR	KG ATR	RS/Kg ATR	KG ATR	RS/Ton.	RS/Ton.	RS/Ton.	RS/Ton.	
Abr/12	0,4976	0,1976			54,33		60,69		
Mai	0,5109	0,5066			55,31		61,79		



Jan	0,4943	0,5070	54,81	61,23
Jul	0,4702	0,4922	53,74	60,05
Agô	0,4657	0,4858	53,04	59,25
Set	0,4583	0,4806	52,48	58,62
Out	0,4497	0,4761	51,99	58,07
Nov	0,4635	0,4746	51,82	57,89
Dez	0,4678	0,4743	51,79	57,85
Jan/13	0,4607	0,4791	52,31	58,44
Fev	0,4536	0,4784	52,24	58,35
Mar	0,4472	0,4728	51,63	57,67
0,4728				

Considerando a análise da documentação apensada ao pedido de habilitação dos créditos e os valores calculados da atualização conforme planilha acima, manifestamos pela **inclusão do crédito no montante de R\$ 257.953,81(duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos).**

  
Hugo Braga  
Argumento Assessoria

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)  
Natureza: Recuperação Judicial  
Recuperandas: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Credor: RUBENS DE ALMEIDA BARROS  
Classificação: Quirografário

Adoto, por seus próprios fundamentos, o Relatório da Análise de Divergências e Habilitações emitido pela assessoria contábil especializada da administração judicial.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro parcialmente a pretensão para habilitar o crédito no valor de R\$ 257.953,81 (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais, oitenta e um centavos).

Goiânia, 20 de maio de 2013.



HELICIO CASTRO E SILVA  
Administrador Judicial  
OAB-GO 4.585